

**SUBLIME EQUIPAMENTOS**

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ilmo(a). Sr(a). Comissão de licitação da Prefeitura de Marmeleiro - PR

Sublime Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.139.047/0001-07, com sede à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 996, Sala 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-060, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Casimiro Givulski Neto, portador da Carteira de Identidade nº 6.504.166-9 SESP/PR e do CPF nº 940.611.499-20, empresa participante do Pregão Eletrônico nº 90060/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas:

RAZÕES RECURSAIS

Ao recurso hierárquico interposto em face do ato que considerou habilitada e aprovada a ficha técnica da empresa VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA, da licitação Pregão Eletrônico nº 90060/2025, assim fazendo pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. Dos Fatos

Processada e julgada a licitação acima epigrafada, Vossa Senhoria verificou que, a proposta e ficha técnica da empresa VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA atendia às especificações do Termo de Referência, declarando-a **APROVADA** no certame. No entanto em conferência a ficha técnica apresentada pela empresa VJ Climatização percebemos que a mesma foi alterada/modificada, as medidas externas e o material utilizado na fabricação do equipamento apresentado em publicações em redes sociais dos responsáveis pela empresa não condizem com as medidas e material de fabricação apresentados na ficha técnica para a licitação, também verificamos que a empresa apresentou documentos com um endereço e a mesma está localizada em outro.

Conforme se demonstrará adiante, a deliberação atacada carece de fundamentos legais e se apresenta em frontal desconformidade com os princípios de Direito Público que norteiam o instituto da Licitação, notadamente, o da Competitividade, da Adjudicação à Proposta mais vantajosa, e o da Legalidade.

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

Diante disso, **requeremos a abertura de diligência**, para que a Administração Pública verifique a **veracidade das informações declaradas pela concorrente**, nos termos alegados por sua empresa, a saber:

Diligência

Lei Federal 14.133/2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que **necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;

Doutrina

Aniello Parziale e Antonio Cecílio Moreira Pires

Diligência é o expediente administrativo por meio do qual a **Comissão de Licitação ou Pregoeiro pode esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**. Existindo dúvidas em relação à condução do processo licitatório, tem-se que a conversão do processo em diligência não será uma faculdade do administrador público, mas sim uma obrigação. Cecílio Moreira Pires, Antonio; Parziale, Aniello. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (p. 504). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

Joel de Menezes Niebuhr

4.5 O dever-poder geral de diligência

A Lei n. 8.666/1993 prescreve norma abrangente sobre as diligências, conforme o §3º do seu artigo 43: é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Esclareça-se que a norma é abrangente porque não se refere à situação específica, ela permite a diligência de modo amplo, “em qualquer fase da licitação” e para o que a Administração entender que seja pertinente, não se podendo esquecer, reitera-se, que é “[...] vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo (p. 683).
Fórum. Edição do Kindle.

Após a realização da diligência, caso fique constatado que a empresa concorrente **declarou falsamente o endereço de localização da empresa e ter modificado a sua ficha técnica**, a Administração Pública deverá:

1. **Excluir a concorrente do certame**, convocando a próxima colocada na ordem de classificação;
2. **Instaurar processo administrativo sancionador**, para aplicação das penalidades cabíveis;
3. **Comunicar o Ministério Público competente**, por meio de ofício, a fim de que sejam adotadas as providências criminais pertinentes.

Responsabilidade da Administração, Civil e Penal

1) A prática de condutas ilícitas e suas consequências

A conduta do particular, que configure violação à disciplina legal, regulamentar ou contratual, acarreta a incidência de sanções. Existem diversas órbitas sancionatórias, que não se confundem entre si e que comportam cumulação.

2) A responsabilização civil, administrativa e penal

A infração aos deveres do particular acarreta a sua responsabilização. Isso significa a subordinação do particular a restrições em sua órbita pessoal e patrimonial como decorrência da violação a deveres jurídicos e obrigações.

3) A responsabilização civil

A responsabilização civil consiste na subordinação do particular a indenizar as perdas e danos decorrentes de sua conduta antijurídica. A indenização por perdas e danos destina-se a repor o patrimônio da parte inocente na situação em que se encontraria caso a ação ou omissão ilícita não tivesse ocorrido.

Essa indenização compreende a compensação por danos emergentes e por lucros cessantes. Os danos emergentes consistem naquilo que a parte inocente perdeu. Os lucros cessantes são uma compensação por aquilo que a parte inocente razoavelmente deixou de ganhar.

4) A responsabilização administrativa

A responsabilização administrativa é a submissão do sujeito que infringiu deveres na esfera administrativa a consequências punitivas no âmbito das relações administrativas. Essa modalidade de responsabilização apresenta três facetas. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

5) A responsabilização penal

A responsabilização penal envolve a aplicação de pena ao criminoso. Por meio da pena, há restrições severas e graves a direitos e a interesses daquele que praticou conduta dotada de elevado grau de reprovabilidade. A responsabilização penal também apresenta função punitiva, desincentivadora e preventiva, mas não se restringe à dimensão das relações administrativas. Atinge a órbita pessoal do sujeito e pode gerar efeitos em todos os planos existenciais. Assim e em certos países, a repressão penal compreende inclusive a pena capital. **Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (p. 1593)-1594. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.**

2. Dos Fundamentos Jurídicos

Lei Federal 14.133/2021

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto";

Com intuito de aclarar a importância da ampliação da proposta não apenas vantajosa, mas a proposta **"apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública"**, trouxemos a baila a explicação de renomados doutrinadores, a saber:

Aniello Parziale Coodenador Técnico-Jurídico do Grupo do ConLicitação e o Professor Dr. Antonio Cecílio Moreira Pires

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993, que coloca a licitação como um instrumento para a escolha da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração, a atual legislação prevê que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. O inc. I, em razão de sua redação, além de afastar a velha cantilena, tão utilizada pela Administração Pública, de que **a melhor proposta é aquela de menor preço, deve ser interpretado conjuntamente com os demais incisos do art. 11. Subsume-se, assim, que, para a obtenção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, o inc. II, que veio a assegurar o tratamento isonômico entre licitantes,**

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

impõe que se iguale os iguais e se desigule os desiguais, permitindo uma justa competição. (Antonio Cecílio Moreira Pires; Aniello Parziale. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (p. 194). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle).

Marçal Justen Filho

5.1) A preocupação em rejeitar a figura do “menor preço”

A redação do dispositivo reafirma a orientação legislativa de evitar a concepção de que a licitação é orientada exclusivamente à seleção da proposta de menor preço. Tal como consignado em outros dispositivos, a Lei estabelece que a licitação se orienta a produzir o resultado mais vantajoso. O critério para determinar a vantajosidade será estabelecido no edital, mas não poderá ser reduzido à simples dimensão do valor econômico do preço exigido pelo licitante. **(Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (p. 258). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.**

Nesse caso, podemos partir da premissa segundo a qual as normas editalícias, como qualquer ato administrativo, devem ser corrigidas pela Administração no momento em que se percebam ilegais ou inconvenientes ao interesse público. É o corolário da vetusta Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Assim, o julgador do certame tem o PODER-DEVER de utilizar-se das suas prerrogativas institucionais para sanear eventuais vícios de legalidade dos editais.

Conforme anexos a esse recurso solicitamos que a Prefeitura realize diligências no endereço da localização da empresa e na ficha técnica apresentada pela mesma, pois conforme redes sociais da empresa VJ Climatização a mesma produz somente equipamentos em inox e ABS, o que causou estranheza a mesma apresentar a ficha técnica de um equipamento produzido em alumínio conforme solicitado em edital.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a realização de diligências no endereço da localização da empresa e da ficha técnica apresentada pela empresa.

Caso seja confirmado na diligência a alteração dos dados, que a empresa seja desclassificada do certame e seja retomado a classificação com as empresas subsequentes na classificação do item.

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

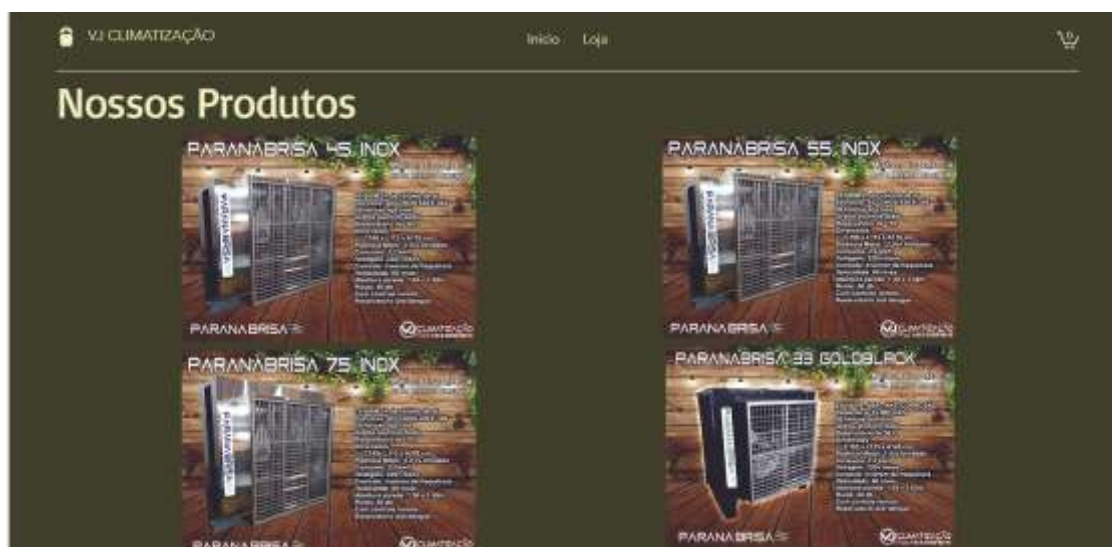
CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

Termos em que,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2025.

Casimiro Givulski Neto
Sócio – Administrador
RG: 6.504.166-9
CPF: 940.611.499-20



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

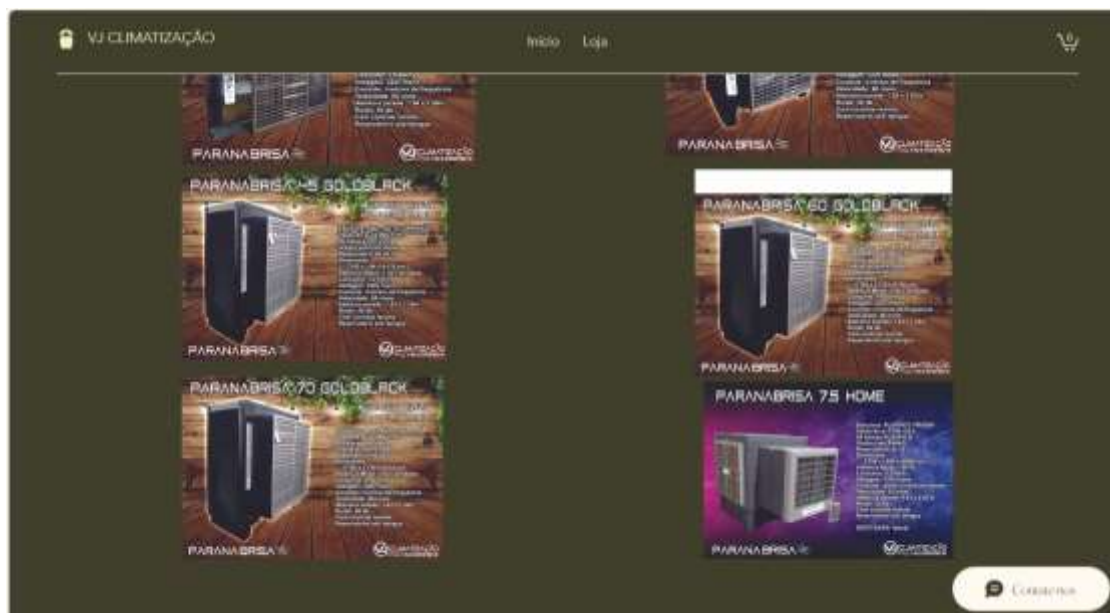
Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimclima@gmail.com


vj.climatizacao

Climatizador ParanaBrisa 110 Inox



O CLIMATIZADOR Vj110 Inox foi desenvolvido especificamente para climatização de grandes ambientes industriais e comerciais, ginásios, sala de eventos e outros...

- Placa evaporativa de alta eficiência de 200mm de espessura;
- Conjunto de hélices inox DUPLA exclusivas VJ CLIMATIZAÇÃO;
- Motor de 5.0cv 1p55 BLINDADO de alto desempenho e durabilidade com baixo consumo de energia;
- Panel de acionamento com 100 velocidades e acionamento remoto por controle remoto que permite uma regulação ideal do equipamento;
- Timer para desligamento programado;
- Sensor de nível interno para proteção da bomba;
- 2 grelhas com dupla deflexão em alumínio que permite uma climatização mais eficiente com regulação na vertical e horizontal;
- Estrutura em Inox de alta durabilidade e fácil limpeza. (reservatório inox 304)
- Display de leitura de fácil visualização;
- Função Climatizar, ventilar e automático.
- Sistema de reservatório anti-dengue

Vazão de ar 110.000 m³/h
Reservatório de 120 L
Elétrico 220V
A 220V XL 5000 X P 1170
Consumo 4,5 kw/h
Velocidade 200 m³/h
Alcance Paredes 1,40m/1,60m
Bomba 0,5 cv
Com controle remoto

VJ Climatização: Soluções em climatização com a qualidade que você merece
(46) 9 9933-8649

PARANABRISA






Curtido por nancy.jmcooling e outras pessoas

vj.climatizacao Chegou a hora de Climatizar seu espaço com as melhores soluções proporcionadas... mais

20 de junho


vj.climatizacao

PARANABRISA 70 INOX

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimclima@gmail.com

CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2025

À Comissão de Licitação,

V J CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.670.365/0001-50 com sede administrativa situada à Rua Dom Pedro II, 131, bairro São Miguel em Francisco Beltrão – Paraná, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90060/2025, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Das alegações referentes às postagens em redes sociais

A impugnação questiona a regularidade das postagens em redes sociais da empresa, alegando que os materiais, espessuras e medidas dos equipamentos divulgados não condizem com as exigências previstas no edital do certame.

Contudo, é importante esclarecer que as publicações realizadas nas redes sociais da empresa têm finalidade **meramente promocional e institucional**, e se referem a produtos fabricados **sob demanda** para diversos clientes, os quais possuem **especificações próprias e diferentes daquelas exigidas no presente edital**.

Cada equipamento fabricado pela empresa é elaborado conforme as **necessidades específicas** de cada contratante, e as imagens publicadas servem **apenas como portfólio**, sem qualquer pretensão de se vincular diretamente aos critérios técnicos estabelecidos no edital do Pregão nº 90060/2025.

Portanto, a tentativa de desqualificar a empresa com base em imagens de equipamentos produzidos sob outras especificações, para outros clientes, **carece de fundamento jurídico e técnico**, uma vez que **o que deve ser observado é a conformidade das propostas e produtos com os requisitos do edital**, o que a empresa garante e comprova por meio da documentação técnica e proposta encaminhada ao certame.

2. Da conformidade técnica da proposta apresentada

Ao contrário do que se tenta fazer crer na impugnação, a empresa **anexou, juntamente com sua proposta, a devida FICHA TÉCNICA DO PRODUTO que será entregue**, a qual **segue rigorosamente todas as especificações técnicas exigidas no edital** do Pregão Eletrônico nº 90060/2025.

Tal documento comprova, de forma inequívoca, que a empresa **está plenamente apta a fornecer o produto solicitado**, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração, não havendo qualquer divergência entre o que será entregue e o que está previsto no edital.

Assim, eventuais diferenças entre as imagens divulgadas em redes sociais e os requisitos do edital não têm qualquer relevância técnica ou jurídica, pois **o que se deve considerar é a documentação oficial apresentada no processo licitatório**, que se encontra **em total conformidade com as exigências do certame**.

3. Do endereço constante no CNPJ e localização da fábrica

Quanto à divergência entre o endereço constante no CNPJ da empresa e o local onde se encontra a unidade fabril, esclarece-se que:

- O **CNPJ da empresa está devidamente registrado** no endereço onde está localizado o **escritório administrativo**, o qual é o ponto de atendimento fiscal e comercial da empresa;
- A **unidade fabril** da empresa está situada em outro endereço, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e equipada para atender às exigências do edital;
- A atualização do endereço no Contrato Social da empresa **está em trâmite**, mas foi temporariamente **impossibilitada pela ausência do carnê de IPTU** do novo imóvel, documento necessário para formalizar a alteração perante a Junta Comercial e a Receita Federal;
- A responsabilidade pela emissão do referido carnê é da **Prefeitura Municipal**, que ainda **não o repassou** à empresa, fato alheio à sua vontade e que está sendo acompanhado com a devida diligência.

Salienta-se que **não há qualquer impedimento legal** para que a empresa possua escritório em um local e unidade fabril em outro, desde que os locais estejam aptos a desempenhar suas respectivas funções – o que é plenamente atendido neste caso.

4. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- As postagens em redes sociais não comprometem a regularidade da proposta apresentada, pois não representam os produtos ofertados neste certame;
- A diferença de endereço entre o CNPJ e a fábrica não configura qualquer irregularidade, sendo justificada por circunstâncias administrativas que estão sendo tratadas com a devida atenção.

Assim, requer-se o **indeferimento da impugnação** apresentada, com o **regular prosseguimento do certame**, garantindo-se à empresa a plena participação no Pregão Eletrônico nº 90060/2025.

Segue em anexo a ficha técnica dos produtos que serão produzidos e entregues conforme solicitação do edital:

CLIMATIZADOR VJ 110 ALUMINIO



O CLIMATIZADOR VJ110 ALUMINIO foi desenvolvido especificamente para climatização de grandes ambientes industriais e comerciais, ginásios, sala de eventos e outros.

- Placa evaporativa de alta eficiência de 200mm de espessura;
- Conjunto de hélices inox DUPLA exclusivas VJ CLIMATIZAÇÃO;
- Motor marca 5,0cv Ip55 BLINDADO de alto desempenho e durabilidade com baixo consumo de energia;
- Pannel de acionamento com 100 velocidades e acionamento remoto por controle remoto que permite uma regulação ideal do equipamento;
- Timer para desligamento programado;
- Sensor de nível interno para proteção da bomba
- 2 grelhas com dupla deflexão em alumínio que permite uma climatização mais eficiente com regulação na vertical e horizontal;
- Estrutura em ALUMINIO de alta durabilidade e fácil limpeza.
- Display de leitura de fácil visualização;
- Função Climatizar, ventilar e automatico.
- Sistema de reservatório anti-dengue

FICHA TÉCNICA

Alimentação elétrica	Entrada 220v trifásico
Vazão de Ar	110.000 m3/h
Quantidade de bombas	2 unidade
Vazão por bomba	3000 lt/h - 85W (6000 l/h total)
Entrada de água	Torneira boia 7,5kgf/cm2
Conjunto hélices	2 cj com 6 pás de Inox - VJ
Correia	2 correia B 66
Polias (nylon x FF)	B 330 x B 110 mm
Painel Controlador (5,0cv)	Inversor frequência SMART
Distribuidor de ar	Grelha aluminio DUPLA
Medidas Grelha (externa)	2x 1270 x 1270 mm
Reservatório de água	120 litros anti dengue
Material Reservatório	Aluminio
Placa evap. VJ 45/15°	4 de 1830 x 610 x 200mm 3 de 1830 x 305 x 200mm
Abertura Parede	A 1400 x L 2800 mm
Dimensões total	A 2360 x L 2980 x P 1190 mm
Dimensões ventilador	L 2790 x A 1390 x P 449 mm
Embalagem montado	A 2500 x L 3000 x P 1200 mm
Peso liquido	240 kg
Peso Bruto	270 kg

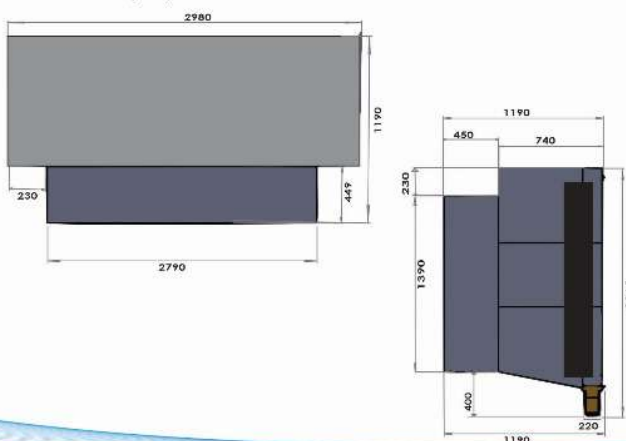
FICHA TÉCNICA

Motor trifásico	Hercules 5,0cv trifasico
Consumo elétrico total	4,50 kW/h
Corrente Nominal	14 A (motor 220v trifásico)
Corrente de entrada	20 A (entrada TRIF. Inversor)
Nível de ruído	76 db

ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA



DIMENSÕES (mm)



(46) 9 9933-8649

V1 - 05/25



www.paranabrisa.com.br

Climatizador ParanaBrisa 110 alumínio



O CLIMATIZADOR VJ110 ALUMÍNIO foi desenvolvido especificamente para climatização de grandes ambientes industriais e comerciais, ginásios, sala de eventos e outros..

Placa evaporativa de alta eficiência de 200mm de espessura;

Conjunto de hélices inox DUPLA exclusivas VJ CLIMATIZAÇÃO;

Motor de 5,0cv Ip55 BLINDADO de alto desempenho e durabilidade com baixo consumo de energia,

Painel de acionamento com 100 velocidades e acionamento remoto por controle remoto que permite uma regulação ideal do equipamento.

Timer para desligamento programado;

Sensor de nível interno para proteção da bomba

2 grelhas com dupla deflexão em alumínio que permite uma climatização mais eficiente com regulação na vertical e horizontal;

Estrutura em ALUMÍNIO de alta durabilidade e fácil limpeza.

Display de leitura de fácil visualização;

Função Climatizar, ventilar e automático.

Sistema de reservatório anti-dengue

Vazão de ar 110.000m³/h

Estrutura: Alumínio

Reservatório de 120L

Dimensões:

A 2360 XL 2980 XP 1190mm

Consumo: 4,5 kw/h

Voltagem: 220v trifásico

Abertura Paredes: 1400x2800mm

Ruído: 65 db

Com controle remoto



Uma Indústria Beltronense, atendendo
o Sudoeste e o Brasil.
Qualidade e responsabilidade

PARANA BRISA

Muito mais potência, com menos energia

Em anexo

Nestes termos,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2025.

Vanderlei do Nascimento
Sócio Administrador
VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA